

5º TERMO ADITIVO Nº 020/2025 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 251/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PROCESSO SMS-PRO-2023-25279, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, entidade autônoma de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de Identidade nº 52.0076285-7, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 290.210.958-07; e, do outro lado, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO – RIOSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, instituída com base na autorização constante da Lei Municipal nº 5.586, de 28 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 38.125, de 29 de novembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, com sede nesta cidade, na Rua Dona Mariana nº 48, Botafogo, CEP 22.280-020, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado, na forma disposta em seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Senhor **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de Identidade nº 31.454.668-0, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16, doravante denominada **EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, com sede nesta cidade, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 13º andar, Sala 1367, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, representada por seu Secretário Municipal, Senhor **LEANDRO MATIELI GONÇALVES**, brasileiro, Policial Militar, portador da Cédula de Identidade nº 11.577.435-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 084.696.347-71, doravante denominada **ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE**, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei

Municipal nº 5.595/2013, no Decreto Municipal nº 52.319/2023, no Decreto Municipal nº 38.125/2013, no Decreto Municipal nº 46.084/2019, Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, nas Portarias GM/MS nº 1.135/2023 e nº 6.565/2025, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 251/2023** consoante autorização do Senhor Subsecretário de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência em 04/02/2025, às fls. 2576, do processo SMS-PRO-2023/25279, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 220, de 06/02/2025, pág. 52, assinam o presente TERMO ADITIVO, que se regerá ainda pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

- I – Formalizar o aporte de terceiro ao 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 251/2023 em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União Federal destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, nas Portarias GM/MS nº 1.135/2023 e nº 6.565/2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde;
- II – Incluir o **Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União Federal, ANEXO VI**, no valor de R\$ 52.648.091,08 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e um reais e oito centavos), no período de janeiro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 52.648.091,08 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e um reais e oito centavos)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União Federal para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do ANEXO VI, que é parte integrante e indissociável do presente TERMO ADITIVO. Deste modo, **o valor global do CONTRATO DE GESTÃO Nº 251/2023**, que era de R\$ 5.072.022.261,15 (cinco bilhões, setenta e dois milhões, vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e

quinze centavos), passa a ser de **R\$ 5.124.670.352,23 (cinco bilhões, cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte e três centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Parcela 14	Parcela 15	Parcela 16	Parcela 17	Parcela 18
R\$ 4.049.853,16				
Parcela 19	Parcela 20	Parcela 21	Parcela 22	Parcela 23
R\$ 4.049.853,16				
Parcela 24	Parcela 25	Parcela 26		
R\$ 4.049.853,16	R\$ 4.049.853,16	R\$ 4.049.853,16		

Parágrafo primeiro – As parcelas 14 a 25 representam os valores de complemento ao piso do período de janeiro a dezembro de 2025; e a parcela 26 representa os valores de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2025.

Parágrafo segundo – O valor do presente TERMO ADITIVO considerou o valor integral repassado pela União Federal para o mês de janeiro 2025, conforme Portaria GM/MS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025, e projetou para os meses de fevereiro a dezembro de 2025 e décimo terceiro salário.

Parágrafo terceiro – Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei nº 7.498/1986, serão efetuados à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto – O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, limitando-se a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração do enquadramento da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto – O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento

de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da parceira.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia a dia da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse da União Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União Federal”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade, vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – Até o dia 1º do mês de competência, a respectiva EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deve enviar a Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de Enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, contratados e vinculados a este Termo de Colaboração, no que couber; e

II – A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada ao MUNICÍPIO, citada no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao Município do Rio de Janeiro, destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de Enfermagem, deve ser realizado pela Contratante à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Gestoras e/ou de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA

A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados, observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

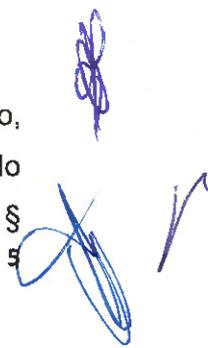
Parágrafo Único – Fica obrigada a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo primeiro – Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo segundo – A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no §



1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente TERMO ADITIVO correrão por conta do Programa de Trabalho nº _____ e _____, Natureza de Despesa nº _____, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº _____ e nº _____, respectivamente, no valor de R\$ _____ (_____)eR\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO é de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 251/2023** que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ADITIVO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 2º, inciso II, alínea c, item 3, da Resolução TCMRIO n.º 113, 06/11/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.



Rodrigo de Sousa Prado
Substituto Eventual do Secretário
Municipal de Saúde
Matr.: 11/229.220-9

DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal de Saúde



ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor Presidente
da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro



LEANDRO MATIEL GONÇALVES
Secretário Municipal da Casa Civil



TESTEMUNHA CPF: 144.938.427-76
(Cargo, matrícula e lotação)



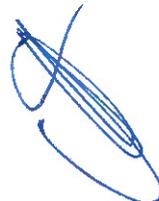
TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)
CAROLINE FELISMINO CARNEIRO
Assistente I
Matrícula 60/333.827-4

ANEXO VI

RIOSAUDE

Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União

jan./25	fev./25	mar./25	abr./25	mai./25	jun./25	jul./25	ago./25	set./25	out./25	nov./25	dez./25	13º
Parcela 14	Parcela 15	Parcela 16	Parcela 17	Parcela 18	Parcela 19	Parcela 20	Parcela 21	Parcela 22	Parcela 23	Parcela 24	Parcela 25	Parcela 26
R\$ 4.049.853,16												





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/25279
1º Termo de Apostilamento nº 066/2025 ao 4º Termo Aditivo nº 222/2024 do Contrato de Gestão nº 251/2023
Assinatura: 04/04/2025
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.
Objeto: Aditivção da intervenção da Secretaria Municipal da Casa Civil
Prazo: 31/12/2024 a 31/12/2026
Fundamento: Lei Municipal nº 5.595/2013; Decreto Municipal nº 52.319/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/25279
1º Termo de Apostilamento nº 065/2025 ao 3º Termo Aditivo nº 117/2024 do Contrato de Gestão nº 251/2023
Assinatura: 04/04/2025
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.
Objeto: Inclusão da intervenção da Secretaria Municipal da Casa Civil
Prazo: 20/06/2024 a 31/12/2026
Fundamento: Lei Municipal nº 5.595/2013; Decreto Municipal nº 52.319/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/25279
1º Termo de Apostilamento nº 064/2025 ao 2º Termo Aditivo nº 111/2024 do Contrato de Gestão nº 251/2023
Assinatura: 04/04/2025
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.
Objeto: Inclusão da intervenção da Secretaria Municipal da Casa Civil
Prazo: 09/04/2024 a 31/12/2026
Fundamento: Lei Municipal nº 5.595/2013; Decreto Municipal nº 52.319/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/25279
1º Termo de Apostilamento nº 063/2025 ao 1º Termo Aditivo nº 036/2024 do Contrato de Gestão nº 251/2023
Assinatura: 04/04/2025
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.
Objeto: Inclusão da intervenção da Secretaria Municipal da Casa Civil
Prazo: 26/06/2024 a 31/12/2024
Fundamento: Lei Municipal nº 5.595/2013; Decreto Municipal nº 52.319/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(*) Processo instrutivo nº: SMS-PRO-2023/25279
5º Termo Aditivo nº: 020/2025 ao Contrato de Gestão nº 251/2023

Assinatura: 28/03/2025

Convenientes: Secretaria Municipal de Saúde e RIOSAÚDE

Objeto I - Formalizar o aporte de terceiro ao 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 251/2023 em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União Federal destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, nas Portarias GMMS nº 1.135/2023 e nº 6.565/2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na "Castilha do Piso da Enfermagem" divulgada pelo Ministério da Saúde.

II - Incluir o Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União, ANEXO VI, no valor de R\$ 52.648.091,08 (cinquenta e dois milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e noventa e um reais e oito centavos), no período de janeiro a dezembro de 2025;

Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2025

Valor: R\$ 52.648.091,08

RT: 18001.10.302.0306.2009

ND: 3.3.91.39 Tipo 26 Item 881

Fundamento: Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GMMS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na "Castilha do Piso da Enfermagem" divulgada pelo Ministério da Saúde.

(*) Torna sem efeito o extrato publicado no D.O. Nº 1, de 17 de Março, na página 130.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/27795
7º Termo Aditivo nº: 002/2025 ao Contrato de Gestão nº 002/2021

Data da Assinatura: 09/05/2025

Partes: PROJ/SMS e a Organização Social VIVA RIO

Objeto: I - Formalizar as alterações ao presente Contrato de Gestão nº 002/2021, em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União Federal destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

II - Incluir o ANEXO TÉCNICO F.3 - Cronograma de Desembolso Financeiro, no período de janeiro de 2025 a abril de 2026, e, consequentemente, formalizar a atualização do valor global do Contrato de Gestão nº 002/2021.

Vigência: 01/01/2025 a 30/04/2026.

Valor: R\$ 3.470.832,48

Programa de Trabalho: 18013.10.301.0330.2854

Natureza de Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho: 2025NE000003 e 2025NE000074

Fundamento: Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, na Portaria GMMS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e vinculadas ao repasse mensal do Ministério da Saúde a esta municipalidade.

1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO

**O CANAL
EXCLUSIVO
PARA VOCÊ
SOLICITAR
SERVIÇOS DA
PREFEITURA
DO RIO**

